



**Resolução nº SESI/CN-0013/2014**

CONSELHO NACIONAL DO SESI –  
Representante junto ao Órgão Colegiado  
– O (MTE) e o (MDS) entenderam que a  
indicação do Representante junto ao  
Conselho Nacional do SESI é de fato o  
Representante do (MTE)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA  
INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o OF. Nº 971/2013GM/MTE, do Ministro do MTE;

Considerando o Parecer Nº 466/2013/CONJUR-MTE/CGU/AGU, da  
CONJUR/MTE;

Considerando os OFs. CONSEC Nºs SESI/CN-520 e 521/2013;

Considerando o OF. Nº 30/2014/GAB/MDS, do Gabinete da Ministra do MDS;

Considerando o Parecer Nº 462/2013/CONJUR/MDS/CGU/AGU, da AGU;

Considerando o Despacho CONJUR, de 21/02/2014, da Consultoria Jurídica  
do CN/SESI, in Proc. SESI/CN-0145/2013;

Considerando os OFs. CONSEC Nºs SESI/CN-520 e 521/2013;

Considerando o Diário da Justiça Nº 18, de 27/01/2014;

Considerando que o Ministério do Trabalho e Emprego por meio do OF. Nº  
971/2013/GM/MTE, em resposta ao OFÍCIO/CONSEC Nº SESI/CN0187/2013,  
deste Conselho Nacional, informa que não acolhe a alteração no assento no  
Conselho Nacional do SESI, concluindo que a prerrogativa da indicação é do  
Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
por meio do OFÍCIO Nº 30/2014/GAB/MDS, em resposta ao OFÍCIO/CONSEC Nº  
SESI/CN0188/2013, deste Conselho Nacional, entendeu que o MDS não pode  
indicar representante para integrar o Conselho Nacional do SESI por força da  
letra “e” do art. 22 do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65  
cabendo ao Ministério do Trabalho e Emprego a devida indicação;

Considerando que a Consultoria Jurídica deste CN/SESI informou que a  
representação da União no Plenário deste Conselho Nacional permanece como  
prerrogativa do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo atribuição do MDS  
apenas manifestar-se sobre o orçamento;

Considerando que o Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Portaria de  
24/01/2014, publicada no Diário da Justiça nº 18, de 27/01/2014, designou o  
Assessor do Ministro EDSON LUIS GONÇALVES para representar o MTE junto  
ao Conselho Nacional do SESI, na qualidade de Membro Titular;



Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 183ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sesi, realizada em 26/03/2014,

**RESOLVE:**

**Artigo Único** – A Representação da União no Plenário do Conselho Nacional do Sesi permanece como prerrogativa do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme o disposto na letra “e” do art. 22 do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65, cabendo ao MTE a devida indicação, e sendo atribuição do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS apenas manifestar-se sobre o orçamento, conforme o disposto na Lei nº 10.869/2004, em seu artigo 27, inciso II, letra “I”.

Registre-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Brasília, 26 de março de 2014.

  
JAIR MENEGUELLI  
Presidente

RES-0013-2014